DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Vigilância Sanitária 2
Lauda 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Lauda

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 400/2025 Data de Protocolo: 15/10/2025 CEVS: 352170501-863-000043-1-6 Data de Validade: 29/10/2026 **Razão Social: CLINICA BORGES DE ITABERÁ LTDA - ME** CNPJ/CPF: 07.600.261/0001-91 Endereço: RUA JOSIAS CARDOSO, 322 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP **Resp. LEGAL: MARIANA MACIEL BORGES** CPF: ***581548** **Resp. Técnico: MARCIO BORGES** CPF: ***980636** CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:694878 UF:SP Resp. Técnico: MARIANA MACIEL BORGES CPF: ***581548** CBO: 223125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:1707446 UF:SP.

A Coordenadora da VIGILÂNCIA MUNICIPAL DE ITABERA/SP, Vani Cristiano Lima. **Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ITABERA, quarta-feira, 29 de outubro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: E20250020034 Data de Protocolo: 21/10/2025 CEVS: 352170501-471-000141-1-7 Data de Validade: 29/10/2026 **Razão Social: SUPERMERCADO LOUREIRO ITABERA LTDA - ME** CNPJ/CPF: 62.815.329/0001-68 Endereço: Rua CORONEL JOSE PEDRO DE LIMA, 45 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440015 UF: SP **Resp. LEGAL: CLAUDIO LOUREIRO DE ALMEIDA** CPF: ***825388**.

A Coordenadora da VIGILÂNCIA MUNICIPAL DE ITABERA/SP, Vani Cristiano Lima. **Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ITABERA, quarta-feira, 29 de outubro de 2025.

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 412/2025 Data de Protocolo: 28/10/2025 CEVS: 352170501-471-000122-1-1 Data de Validade: 29/10/2026 **Razão Social: ANNE GRACIELLA DOS SANTOS FERRAZ** CNPJ/CPF: 21.151.095/0001-14 Endereço: Rua FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, 504 VILA DOM SILVIO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP **Resp. LEGAL: ANNE GRACIELLA DOS SANTOS FERRAZ**

CPF: ***304198**.

A Coordenadora da VIGILÂNCIA MUNICIPAL DE ITABERA/SP, Vani Cristiano Lima. **Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ITABERA, quarta-feira, 29 de outubro de 2025.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Ato da Presidência nº 0012/2025

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

O vereador **Pedro Geraldo Novaes de Macedo**, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, conforme lhe autorizam o art. 54, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, o art. 19, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, amplamente, as disposições da Lei nº 3.523, de 22 de julho de 2025, e,

considerando a necessidade de estabelecer normas para o uso, controle e gestão dos veículos oficiais, visando à economicidade, à transparência e ao atendimento exclusivo do interesse público;

considerando que a natureza da responsabilidade do vereador perante o Legislativo Municipal é ético-política, não estando sujeito a responsabilização funcional e poder disciplinar administrativo da Presidência;

considerando a necessidade de instituir mecanismos eficientes de amparar a fiscalização interna e externa quanto ao uso dos veículos oficiais;

resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itaberá será regulamentado por este Ato, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se veículos oficiais os automotores próprios, locados ou cedidos à Câmara Municipal, destinados exclusivamente ao serviço do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA UTILIZAÇÃO

Art. 3º Os veículos oficiais destinam-se, unicamente, ao atendimento das atividades parlamentares, administrativas e institucionais da Câmara Municipal, vedado o uso para fins particulares de qualquer natureza.

Art. 4º O uso dos veículos oficiais será permitido, mediante prévia e expressa autorização do

Documento assinado digitalmente por Pedro Geraldo Novaes de Macedo (151.***.***-30) em 29/10/2025 18:08
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 251029180830070A5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Presidente da Câmara ou de servidor por ele designado, somente a:
I- vereadores, no estrito desempenho da vereança e em atividades de representação institucional;
II- servidores, no desempenho de suas atribuições e serviços de interesse da Administração.

Art. 5º A solicitação para uso do veículo oficial deverá ser formalizada por meio de Requerimento de Uso de Veículo Oficial, em formulário próprio eletrônico contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
I- numeração do protocolo do requerimento;
II- nome e matrícula do servidor ou nome do vereador solicitante;
III- nome dos acompanhantes;
IV- finalidade da viagem ou deslocamento;
V- destino;
VI- data e horário previstos de saída e chegada;
VII- nome do condutor.
§ 1º Em casos de urgência e comprovada necessidade, a autorização poderá ser verbal, devendo ser formalizada no primeiro dia útil subsequente.
§ 2º O deslocamento local, inclusive para Municípios vizinhos, para tratamento de assuntos corriqueiros poderá ser controlado apenas com anotação na Ficha de Gestão do Veículo.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS PARA CONDUÇÃO E GUARDA

Art. 6º A condução dos veículos oficiais será exercida exclusivamente por servidores autorizados pela Presidência, mediante subscrição de Termo de Autorização e Responsabilidade, sendo vedada a condução por agentes políticos.
Parágrafo único. O Termo de Autorização e Responsabilidade, que poderá ter prazo de vigência indeterminado, será mantido em pasta própria no veículo e em arquivo digital a cargo do servidor autorizado, juntamente com cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 7º É dever do condutor:
I- estar habilitado para a categoria do veículo e não enfrentar períodos de suspensão;
II- conduzir o veículo com zelo, observando rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
III- proceder à inspeção das condições básicas do veículo antes do uso, destacadamente: água, óleo, pneus, combustível, equipamentos obrigatórios, documentos de licenciamento e manutenção de seguro;
IV- preencher integralmente e de forma legível a Ficha de Gestão do Veículo, registrando:
a) data e horário de saída e de retorno;
b) quilometragem de saída e de retorno;
c) capacidade do tanque de combustíveis no momento da saída e do retorno, com observação de eventual abastecimento no período;
d) destino;
e) finalidade da viagem ou deslocamento;

Documento assinado digitalmente por Pedro Geraldo Novaes de Macedo (151.***.***-30) em 29/10/2025 18:08
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 251029180830070A5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

f) nome do condutor e dos acompanhantes;
g) eventuais incidentes de viagem referentes a danos no veículo ou apontamento de necessidade de manutenção;
V- abastecer o veículo apenas em postos credenciados, conforme normas de controle de despesas da Câmara;
VI- responder pelas multas de trânsito decorrentes de sua conduta, arcando com os custos e o processo de defesa ou indicação, na forma da Lei.
Parágrafo único. Nas viagens que dependam de Requerimento de Uso de Veículo Oficial as anotações na Ficha de Gestão do Veículo referentes as alíneas "d", "e" e "f", do inciso V, deste artigo, poderão ser substituídas por referência ao número de protocolo do requerimento.

Art. 8º É terminantemente vedado:
I- o uso do veículo oficial para fins particulares ou desconformes os fins institucionais do Legislativo;
II- o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo quando devidamente justificado e autorizado pela Presidência, em função do interesse público;
III- a guarda de veículo oficial em garagem residencial, exceto em casos excepcionais, mediante autorização da Presidência e com justificativa formal da necessidade do serviço;
IV- a cessão da direção do veículo a pessoas não autorizadas;
V- fumar, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas no interior do veículo.

Art. 9º Os veículos oficiais, ao final do expediente de trabalho, deverão ser recolhidos à garagem da Câmara Municipal, ou local designado pelo setor competente, sob a responsabilidade do condutor.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O veículo da marca e modelo Chevrolet Cruze, de placas BNZ-1734, com registro de patrimônio nº 728, deverá ser utilizado prioritariamente em rodovias pavimentadas, admitindo-se uso em estradas e ruas não pavimentadas em situações excepcionais.

Art. 11 O veículo da marca e modelo Renault Intense 1.6 M, de cor prata e placas UFZ3F14, com registro de patrimônio 1114, destina-se preferencialmente ao uso local e em viagens de curta distância, admitindo-se o utilizo em viagens longas se necessário.

Art. 12 O Setor de Administração ou a quem este designar, será o responsável pela gestão, controle, manutenção e fiscalização da frota de veículos oficiais.

Art. 13 As fichas, termos e formulários previstos neste Ato, a serem elaborados prioritariamente em formato virtual, deverão ser elaborados pela Secretaria Legislativa conforme os requisitos aqui dispostos.

Art. 14 O descumprimento das disposições deste Ato sujeitará o responsável as penalidades

Documento assinado digitalmente por Pedro Geraldo Novaes de Macedo (151.***.***-30) em 29/10/2025 18:08
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 251029180830A5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

previstas na legislação municipal, funcional ou ético-parlamentar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogado o Ato da Presidência nº 03, de 24 de agosto de 2023.

Plenário da Câmara Municipal de Itaberá, aos 22 de outubro de 2025.

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Pedro Geraldo Novaes de Macedo (151.***.***-30) em 29/10/2025 18:08
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.itabera.sp.leg.br/cer e informe o código: 251029180830 70A5